



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 15 / 02 / 2025

Presidente da C.M. IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 18 / 02 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 3.682/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implementação de infraestrutura de drenagem urbana para prevenção de alagamentos no município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Infraestrutura de Drenagem Urbana, com o objetivo de reduzir alagamentos, minimizar os impactos das chuvas e garantir a segurança e a mobilidade da população no município de Igarassu.

§ 1º O programa compreenderá a realização de estudos técnicos para o mapeamento das áreas de maior risco de alagamentos, visando priorizar intervenções estruturais e ações preventivas.

§ 2º As obras e manutenções deverão ser planejadas e executadas pelo órgão competente, garantindo a aplicação de tecnologias modernas e sustentáveis para o escoamento eficiente da água da chuva.

§ 3º O planejamento e a execução das obras levarão em consideração os impactos ambientais, promovendo soluções ecológicas como jardins de chuva e pavimentos drenantes para reduzir a sobrecarga da rede pluvial.

Art. 2º O programa será desenvolvido a partir das seguintes ações:

- I – Ampliação e modernização da rede de drenagem, incluindo a construção de novas galerias pluviais e a substituição das estruturas obsoletas;
- II – Instalação de reservatórios de contenção ("piscinões") para absorver o excesso de água das chuvas e evitar inundações em áreas críticas;
- III – Manutenção e limpeza periódica da rede de drenagem, incluindo bueiros, valas e canais, para evitar obstruções e melhorar o escoamento;
- IV – Implementação de campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos sólidos, visando conscientizar a população sobre o impacto do lixo nos sistemas de drenagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPLORANTE
EM 27/02/25
Presidente da Câmara

V – Parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos, visando ampliar a capacidade de investimento nas obras de drenagem urbana.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, será responsável pela regulamentação desta Lei, definindo:

I – O cronograma de implementação das ações previstas no programa;

II – Os critérios técnicos e ambientais para a realização das obras;

III – Os mecanismos de fiscalização e monitoramento das redes de drenagem;

IV – Os indicadores de desempenho para avaliar a eficácia das intervenções realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário, bem como através de convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e privados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 2025


EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador